

Publicado no Suplemento do DO/DF de 24.04.87

R E S O L U Ç Ã O N º 257 /87 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer do Conselheiro relator José Antonio de Alencastro e Silva, lavrado às fls. 17 do processo nº 030.013152/86,

R E S O L V E :

1. Julgar procedente, em parte, o recurso apresentado pela Viação Pioneira Ltda, determinando ao Departamento de Transportes Urbanos tornar sem efeito a multa no valor de Cz\$ 1.667,37 ' (um mil seiscentos e sessenta e sete cruzados e trinta e sete centavos), aplicada àquela empresa através da O.S. nº 020/87-DTU.

2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que aplique à Viação Pioneira Ltda a multa no valor de Cz\$ 555,79 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzados e setenta e nove centavos), por infração ao Anexo I, item 5.1, do Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1987

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

GETÚLIO GÓES FERREIRA
Membro

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA
Membro

NIGUEL RAMIREZ SDSA
Membro

DAMÁSIO BRUNDA DE LUCENA
Membro

ARTHUR COUTINHO DE MELO
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro